

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.1.24. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

8.1.25. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.1.25.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.1.25.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.1.25.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.1.25.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.1.25.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.1.25.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à Saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.1.25.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.1.26. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

8.1.27. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O contratado apresentará, no prazo estabelecido em cada caso, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo o contratado optar por uma das modalidades indicadas nos subitens adiante, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

a) **CAUÇÃO EM DINHEIRO:** Deverá ser efetuada em favor da contratante, m conta específica no **Banco do Brasil, Agência 3728-1, Conta 15.282-X**, com correção monetária, e recolhido no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;

b) **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:** Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, e apresentado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;

c) **SEGURO-GARANTIA:** Deverá ser através de Apólice original, fornecida por instituição financeira com autorização pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP (TCU, Acórdão nº 498/2011, Plenário), contendo a identificação dessa municipalidade, a modalidade e o número do processo, e ainda, ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, e apresentado, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

d) **FIANÇA BANCÁRIA:** Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e ainda, ter validade durante a vigência do contrato, e apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

e) **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO:** Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e apresentado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

10.2. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a contratada deverá prestar garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos mesmos moldes dispostos nessa cláusula, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no edital e seus anexos.

10.3. Os prazos para o cumprimento da prestação de garantia contratual de que trata as modalidades dispostas no subitem anterior poderão ser prorrogadas sob justificativa plausível e aceita pela administração.

10.4. Quando utilizada a modalidade seguro garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem adiante.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, sendo permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública, título de capitalização ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em

dinheiro em forma de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

| SECRETARIAS | FONTES DE RECURSOS | DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | ELEMENTOS DE DESPESAS |
|--|--------------------------------|---------------------------------|-----------------------|
| Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente | 1.700.0000.00 1.500.0000.00 | 05.0501. 15.451.2704.1.004.0000 | 4.4.90.51.00 |

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Hidrolândia/CE, ___ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da contratante)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

CONTRATANTE

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada)

(Nome do Signatário)

(razão social da empresa contratada)

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME

CPF:

TESTEMUNHA

NOME

CPF:



**ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA NA LOCALIDADE DE ILHA DO ESAU NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE (MAPP 3419).

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em atendimento ao programa municipal de infraestrutura urbana, esporte, lazer e valorização dos espaços públicos, pretende realizar a construção de uma praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau, visando ampliar os espaços públicos destinados à prática esportiva, convivência comunitária e lazer da população, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e fortalecimento do desenvolvimento social da comunidade, tendo como responsável o Ordenador de Despesas o Sr. Vanderlan Matos da Cruz.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução dos serviços de construção de uma praça pública com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau, no Município de Hidrolândia/CE, em consonância com as políticas públicas voltadas ao fortalecimento da infraestrutura urbana, promoção do esporte, lazer, convivência comunitária e melhoria da qualidade de vida da população.

A necessidade da contratação decorre da carência de espaços públicos adequadamente estruturados destinados à prática esportiva, recreativa e convivência social na localidade de Ilha do Esau, circunstância que limita

o acesso da população a ambientes apropriados para desenvolvimento de atividades físicas, esportivas, culturais e comunitárias.

Ademais, a inexistência de equipamentos públicos voltados ao lazer e esporte compromete o fortalecimento das relações comunitárias, reduz as oportunidades de integração social e restringe a realização de atividades recreativas e esportivas, especialmente para crianças, adolescentes e jovens da comunidade.

Nesse contexto, a implantação da praça com quadra poliesportiva descoberta revela-se medida indispensável para proporcionar à população local espaço público moderno, seguro e funcional, destinado à prática esportiva, realização de eventos comunitários, convivência social e ocupação saudável do espaço urbano.

Outrossim, a obra contribuirá significativamente para valorização urbanística da localidade, melhoria das condições de lazer e promoção da inclusão social, funcionando como importante instrumento de fortalecimento comunitário, incentivo à prática esportiva e promoção da cidadania.

A construção da quadra poliesportiva permitirá o desenvolvimento de diversas modalidades esportivas e recreativas, ampliando as oportunidades de participação da população em atividades físicas e comunitárias, além de estimular hábitos saudáveis e contribuir para prevenção da ociosidade e vulnerabilidade social.

Ademais, a implantação da praça pública proporcionará ambiente adequado para convivência comunitária, integração social e realização de atividades culturais e recreativas promovidas pela Administração Pública Municipal, fortalecendo os vínculos sociais e promovendo maior utilização dos espaços públicos pela coletividade.

Ressalte-se, ainda, que a execução da obra contribuirá para fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas ao esporte, lazer, urbanização e desenvolvimento social, promovendo benefícios permanentes à população da localidade de Ilha do Esau e adjacências.

Por fim, verifica-se que a contratação mostra-se plenamente necessária, adequada e alinhada aos princípios da eficiência, interesse público, desenvolvimento urbano e promoção da qualidade de vida, razão pela qual a execução da obra revela-se indispensável para atendimento das necessidades da população do Município de Hidrolândia/CE.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **obra**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Requisitos Qualitativos:

- A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;
- Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
- Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;
- Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Requisitos Técnicos da Contratação:

- Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Projeto Básico anexo a esse plano;
- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro;
- Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

- Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade **Técnico-profissional**;
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade **Técnico-operacional**, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos estabelecidos para a presente contratação possuem elevada relevância técnica, operacional e administrativa, tendo em vista a necessidade de assegurar que a futura contratada detenha capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a complexidade e as características dos serviços de engenharia relacionados à construção de uma praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau, no Município de Hidrolândia/CE.

A exigência de registro da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao CREA ou CAU mostra-se indispensável para garantir que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados e submetidos à fiscalização dos respectivos conselhos profissionais, assegurando observância às normas técnicas aplicáveis, qualidade construtiva, segurança estrutural e responsabilidade técnica pela execução da obra.

Ademais, a comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional mediante apresentação de atestados e certidões de acervo técnico possui a finalidade de demonstrar que a licitante já executou serviços com características semelhantes ao objeto pretendido, reduzindo riscos relacionados à inexecução contratual, falhas executivas, atrasos ou inadequações técnicas durante a realização da obra.

Outrossim, a definição prévia das metodologias executivas, especificações técnicas, materiais a serem empregados, cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais proporciona maior segurança jurídica e eficiência administrativa, permitindo às licitantes adequado dimensionamento dos custos, planejamento operacional e elaboração de propostas compatíveis com as exigências do empreendimento.

A exigência de cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil também se mostra relevante, considerando a necessidade de observância das normas ambientais aplicáveis, correta

destinação dos resíduos gerados e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

Ressalte-se, ainda, que os requisitos estipulados buscam assegurar maior eficiência na fiscalização contratual, qualidade na execução dos serviços, cumprimento dos prazos estabelecidos e adequada aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, eficiência, segurança, interesse público e boa gestão administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos revelam-se compatíveis com a natureza, porte e complexidade do objeto pretendido, sendo tecnicamente necessários para garantir a adequada execução da obra pública e o atendimento satisfatório das necessidades da Administração Pública e da população beneficiada.

Sustentabilidade:

A presente contratação deverá observar critérios e padrões de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar que a execução da obra de construção da praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau ocorra de forma ambientalmente responsável, socialmente adequada e economicamente eficiente.

Nesse contexto, a futura contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, promovendo utilização racional de materiais, controle de desperdícios, consumo consciente de água e energia elétrica, organização adequada do canteiro de obras e correta destinação dos resíduos gerados pela construção civil, em observância às normas ambientais vigentes, especialmente à Resolução CONAMA nº 307/2002.

Ademais, deverão ser implementadas medidas destinadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, incluindo controle de emissão de poeira e particulados, redução de ruídos, armazenamento adequado de materiais, prevenção de processos erosivos e proteção das áreas adjacentes ao local da intervenção.

Outrossim, os materiais empregados na execução da obra deverão atender a padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança e eficiência, priorizando-se, sempre que tecnicamente viável, a utilização de materiais com maior vida útil e menor impacto ambiental, contribuindo para redução de custos futuros de manutenção e maior sustentabilidade da infraestrutura pública implantada.

A execução dos serviços também deverá observar normas relacionadas à acessibilidade, segurança do trabalho e inclusão social, garantindo que o espaço público seja acessível, seguro e adequado para utilização pela população, inclusive por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação aplicável.

Ressalte-se, ainda, que a adoção de critérios sustentáveis na execução da obra contribui para racionalização dos recursos públicos, melhoria da eficiência construtiva, redução dos impactos ambientais e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável no âmbito do Município de Hidrolândia/CE.

Por fim, a observância dos padrões de sustentabilidade permitirá que a implantação da praça e da quadra poliesportiva proporcione benefícios permanentes à coletividade, conciliando desenvolvimento urbano, preservação ambiental, inclusão social e promoção da qualidade de vida da população beneficiada.

Vistoria:

A não exigência de avaliação prévia do local de execução dos serviços pelas licitantes justifica-se em razão de o objeto possuir características técnicas suficientemente definidas nos projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, os quais fornecem informações adequadas e suficientes para elaboração das propostas e correto dimensionamento dos custos da contratação.

Ademais, o local destinado à construção da praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau encontra-se devidamente identificado e caracterizado nas peças técnicas disponibilizadas pela Administração Pública, permitindo às licitantes pleno conhecimento das condições gerais necessárias à execução da obra, sem que a realização de vistoria obrigatória constitua requisito indispensável para formulação das propostas.

Outrossim, a exigência de visita técnica obrigatória poderia ocasionar restrição indevida à competitividade do certame, especialmente em razão dos custos adicionais relacionados a deslocamentos, logística e mobilização das empresas interessadas, contrariando os princípios da ampla concorrência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que a Administração Pública assegurará amplo acesso a todas as informações técnicas necessárias ao correto dimensionamento das propostas, facultando às licitantes, caso entendam necessário, a realização de visita técnica ao local da obra, sem caráter obrigatório.

Por fim, eventual ausência de avaliação prévia do local não poderá ser utilizada futuramente como justificativa para alegações de desconhecimento das condições de execução do objeto, tendo em vista que todas as informações relevantes estarão devidamente disponibilizadas nos documentos técnicos integrantes do processo licitatório. Dessa forma, a adoção da visita técnica facultativa revela-se medida proporcional, razoável e compatível com os princípios da competitividade, eficiência administrativa e interesse público.

Subcontratação:

A vedação à subcontratação nesta contratação justifica-se pela necessidade de garantir maior controle técnico, operacional e gerencial sobre a execução dos serviços de construção da praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau, no Município de Hidrolândia/CE, considerando a natureza integrada dos serviços de engenharia e a necessidade de uniformidade na execução das etapas construtivas previstas no projeto.

Ademais, a execução direta pela empresa contratada assegura que a licitante vencedora detenha efetivamente a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira exigida durante a fase de habilitação, evitando a transferência substancial das obrigações contratuais a terceiros que não participaram do procedimento licitatório e que não foram previamente avaliados pela Administração Pública quanto à sua qualificação técnica, regularidade jurídica e capacidade de execução.

Outrossim, a vedação à subcontratação visa reduzir riscos relacionados à paralisação da obra, falhas executivas, incompatibilidades técnicas, dificuldades de fiscalização e conflitos de responsabilidade entre diferentes executores, assegurando maior eficiência na gestão contratual e melhor acompanhamento da execução física e financeira do empreendimento.

Considerando que os serviços previstos envolvem etapas interdependentes, incluindo preparação do terreno, infraestrutura, drenagem, pavimentação, urbanização, iluminação, construção da quadra poliesportiva e demais intervenções correlatas, a centralização da execução em uma única empresa favorece a compatibilização técnica das atividades, padronização dos serviços executados e responsabilização objetiva da contratada perante a Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que a medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, segurança jurídica, economicidade e boa gestão contratual, não comprometendo a competitividade do certame, tendo em vista a existência de empresas especializadas no mercado plenamente aptas à execução integral do objeto licitado.

Dessa forma, a vedação à subcontratação revela-se tecnicamente adequada e administrativamente necessária para assegurar a correta execução da obra, maior segurança contratual, eficiência na fiscalização e melhor atendimento ao interesse público relacionado à implantação da praça com quadra poliesportiva no Município de Hidrolândia/CE.

Garantia da contratação:

A exigência de prestação de garantia contratual visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, resguardando a Administração Pública quanto à adequada execução dos serviços de construção da praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau, no Município de Hidrolândia/CE, especialmente no que se refere à observância dos prazos contratuais, qualidade dos serviços executados e correta aplicação dos recursos públicos envolvidos na contratação.

Ademais, considerando a natureza dos serviços de engenharia que compõem o objeto da contratação, a garantia contratual constitui importante mecanismo de mitigação de riscos administrativos, operacionais e financeiros, proporcionando maior segurança jurídica à Administração Pública diante de eventuais situações de inadimplemento contratual, paralisação injustificada da obra, falhas executivas ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Outrossim, a exigência encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, configurando instrumento legítimo de proteção ao interesse público e ao patrimônio público, especialmente em contratos de obras e serviços de engenharia que envolvem investimentos relevantes e execução contratual com múltiplas etapas construtivas.

A garantia contratual também possibilita maior segurança na fiscalização e gestão do contrato, assegurando à Administração meios eficazes para cobertura de prejuízos decorrentes de eventual inexecução contratual, aplicação de penalidades, reparação de danos e demais responsabilidades atribuídas à contratada durante a execução da obra.

Ressalte-se, ainda, que a medida contribui para seleção de empresas que possuam efetiva capacidade econômico-financeira para suportar as obrigações decorrentes da contratação, fortalecendo a confiabilidade da execução contratual e reduzindo riscos de abandono da obra ou descontinuidade dos serviços.

Dessa forma, a exigência de prestação de garantia contratual revela-se adequada, proporcional e plenamente compatível com a natureza e complexidade do objeto licitado, observando os princípios da eficiência,

segurança jurídica, interesse público e boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento da demanda relacionada à construção de uma praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau, no Município de Hidrolândia/CE, realizou-se levantamento de mercado considerando alternativas técnicas e operacionais disponíveis para implantação de espaço público voltado ao esporte, lazer e convivência comunitária.

Após análise das possibilidades existentes, foram identificadas as seguintes soluções:

A) EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Consiste na realização da obra diretamente pela própria Administração Pública, mediante utilização de servidores, equipamentos, materiais e estrutura operacional pertencentes ao Município.

Vantagens:

- Maior controle direto da Administração sobre a execução dos serviços;
- Possibilidade de gerenciamento integral das atividades executivas;
- Redução da dependência de terceiros durante a execução da obra.

Desvantagens:

- Insuficiência de estrutura técnica, operacional e logística do Município para execução integral da obra;
- Necessidade de aquisição de equipamentos, materiais e contratação de mão de obra especializada;
- Maior custo administrativo e operacional;
- Risco de atrasos na execução dos serviços;
- Limitação técnica para execução adequada das diversas etapas construtivas.

B) CONTRATAÇÃO FRACIONADA POR ETAPAS OU SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Consiste na realização de múltiplas contratações independentes para execução separada das etapas da obra, como terraplenagem, drenagem, pavimentação, construção da quadra, iluminação e urbanização.

Vantagens:

- Possibilidade de contratação de empresas especializadas para cada etapa específica;
- Flexibilidade na execução dos serviços conforme disponibilidade orçamentária;
- Potencial ampliação da participação de empresas de menor porte.

Desvantagens:

- Elevada complexidade administrativa e operacional;
- Maior dificuldade de fiscalização e gerenciamento contratual;
- Risco de incompatibilidade técnica entre serviços executados por empresas distintas;
- Maior probabilidade de atrasos e paralisações;
- Dificuldade na definição de responsabilidades por eventuais falhas executivas;
- Aumento dos custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos.

C) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA

- Consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução completa da praça com quadra poliesportiva, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e todos os serviços necessários à entrega final do empreendimento.
- Vantagens:
- Centralização da responsabilidade contratual em uma única empresa;
- Maior eficiência no gerenciamento e fiscalização da obra;
- Melhor compatibilização das etapas executivas;
- Redução de riscos de atrasos e conflitos operacionais;
- Maior padronização da qualidade dos serviços executados;
- Melhor controle do cronograma físico-financeiro;
- Maior racionalização administrativa e operacional.

Desvantagens:

- Necessidade de contratação de empresa com maior capacidade técnica e operacional;
- Menor divisão da execução entre múltiplos fornecedores.

D) ADAPTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES

- Consiste na utilização e adequação parcial de estruturas ou espaços públicos já existentes na comunidade para implantação simplificada de área esportiva e de convivência.
- Vantagens:
- Menor investimento inicial;



- Possível redução do prazo de execução;
- Aproveitamento de estruturas já existentes.

Desvantagens:

- Limitações técnicas e estruturais do espaço existente;
- Menor funcionalidade e qualidade da infraestrutura implantada;
- Restrição quanto ao atendimento integral das necessidades da população;
- Maior necessidade de manutenção corretiva futura;
- Impossibilidade de implantação adequada conforme padrões técnicos desejados.

A solução escolhida pela Administração Pública consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de construção da praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau, no Município de Hidrolândia/CE, por apresentar maior viabilidade técnica, operacional e administrativa em comparação às demais alternativas analisadas no levantamento de mercado.

Sob o aspecto técnico, a solução adotada mostra-se mais adequada em razão da necessidade de integração entre as diversas etapas executivas da obra, incluindo preparação do terreno, infraestrutura, drenagem, pavimentação, urbanização, construção da quadra poliesportiva, instalação de iluminação, paisagismo e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do espaço público.

A centralização da execução em uma única empresa favorece maior compatibilização dos serviços, padronização construtiva e melhor coordenação das atividades executivas, reduzindo riscos de falhas técnicas, atrasos e incompatibilidades operacionais.

Ademais, a contratação integrada proporciona maior eficiência na fiscalização e acompanhamento contratual pela Administração Pública, permitindo responsabilização objetiva da empresa contratada quanto à qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos estabelecidos e observância das especificações técnicas constantes dos projetos e demais peças de engenharia.

A alternativa de execução direta pela Administração Municipal mostrou-se tecnicamente inviável diante da insuficiência de estrutura operacional própria, limitação de equipamentos específicos, carência de mão de obra especializada e inexistência de capacidade técnica adequada para execução integral e simultânea das diversas etapas construtivas previstas no empreendimento.

Por sua vez, a contratação fracionada por etapas ou serviços específicos apresenta elevado grau de complexidade administrativa e operacional,

aumentando significativamente os riscos relacionados à gestão contratual, compatibilização entre diferentes executores, conflitos de responsabilidade técnica, descontinuidade dos serviços e possíveis paralisações da obra decorrentes da dependência entre etapas executadas por empresas distintas.

A solução escolhida também se revela mais vantajosa sob o ponto de vista operacional, considerando que a execução integrada da obra favorece maior controle do cronograma físico-financeiro, otimização da mobilização de equipamentos e mão de obra, racionalização dos processos executivos e melhor gerenciamento dos recursos empregados na obra pública.

Outrossim, a contratação unificada contribui para redução dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos, proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e reduzindo riscos de aditivos decorrentes de incompatibilidades técnicas ou falhas de coordenação entre diferentes empresas executoras.

Ressalte-se, ainda, que o mercado da construção civil dispõe de empresas especializadas plenamente aptas à execução integral do objeto pretendido, garantindo competitividade ao certame e viabilidade técnica da contratação, sem prejuízo aos princípios da ampla concorrência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada apresenta a melhor relação entre eficiência técnica, segurança operacional, economicidade e viabilidade administrativa, revelando-se a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e para adequada execução da obra de construção da praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau, no Município de Hidrolândia/CE.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ...

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução integral dos serviços de construção de uma praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau, no Município de Hidrolândia/CE, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais elementos necessários à completa execução do objeto, conforme especificações constantes nos projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

A contratação abrangerá a execução de todos os serviços necessários à implantação adequada do equipamento público, incluindo preparação e regularização do terreno, movimentação de terra, infraestrutura, drenagem, pavimentação, construção da quadra poliesportiva descoberta, instalação de iluminação, execução de calçadas, urbanização, paisagismo, instalação de mobiliário urbano e demais intervenções indispensáveis ao pleno funcionamento da praça pública.

Ademais, a solução contempla a implantação de infraestrutura adequada para utilização segura, acessível e eficiente do espaço público pela população, observando critérios de acessibilidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e sustentabilidade ambiental, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis às obras públicas de engenharia.

A praça com quadra poliesportiva será destinada à promoção de atividades esportivas, recreativas, culturais e comunitárias, funcionando como espaço público voltado ao incentivo da prática esportiva, convivência social, lazer e fortalecimento das relações comunitárias na localidade de Ilha do Esau.

Outrossim, a execução da obra ocorrerá sob regime de empreitada por preço global, mediante acompanhamento e fiscalização técnica da Administração Pública Municipal, assegurando controle da qualidade dos serviços executados, observância do cronograma físico-financeiro e cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no edital e no contrato administrativo.

A solução adotada busca proporcionar maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos, padronização construtiva e redução de riscos operacionais, garantindo a entrega de equipamento público moderno, seguro e adequado às necessidades sociais da população beneficiada.

Por fim, a solução proposta mostra-se plenamente compatível com as necessidades identificadas pela Administração Pública, constituindo medida adequada, eficiente e necessária para ampliação da infraestrutura urbana, esportiva e de lazer do Município de Hidrolândia/CE, promovendo benefícios permanentes à coletividade e contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população da localidade de Ilha do Esau.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com fundamento nos levantamentos técnicos constantes do Projeto Executivo, Memorial de Cálculos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais peças de engenharia desenvolvidas para a execução dos serviços de construção de uma praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau, no Município de Hidrolândia/CE.

Os quantitativos previstos contemplam todos os serviços, materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução do objeto, incluindo serviços preliminares, preparação e regularização do terreno, movimentação de terra, infraestrutura, drenagem, pavimentação, construção da quadra poliesportiva, instalação de iluminação, urbanização, paisagismo, mobiliário urbano e demais intervenções indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento público.

Ademais, a definição das quantidades observou critérios técnicos compatíveis com as características do empreendimento, considerando as dimensões da área de intervenção, soluções construtivas adotadas, especificações dos materiais, exigências de desempenho, segurança, acessibilidade, durabilidade e funcionalidade previstas nos projetos e normas técnicas aplicáveis às obras públicas de engenharia.

Outrossim, os levantamentos quantitativos foram realizados de forma detalhada e criteriosa, buscando assegurar precisão na formação do orçamento estimado da contratação, adequada previsão dos custos da obra e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, reduzindo riscos de inconsistências executivas, falhas de planejamento e necessidade de alterações contratuais futuras.

Ressalte-se, ainda, que os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias refletem integralmente as soluções técnicas definidas nas peças de engenharia elaboradas para o empreendimento, servindo como referência para elaboração das propostas pelas licitantes e para o acompanhamento da execução física e financeira do contrato.

Dessa forma, a estimativa das quantidades mostra-se tecnicamente fundamentada, compatível com o objeto pretendido e suficiente para atendimento integral das necessidades da Administração Pública Municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e demais elementos técnicos que compõem o processo destinado à construção de uma praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau, no Município de Hidrolândia/CE.

Para composição do orçamento estimado, utilizaram-se como referências principais a tabela SEINFRA nº 28.1 com desoneração e a tabela SINAPI 2025/07 com desoneração, observando-se os parâmetros técnicos e metodológicos aplicáveis às obras públicas de engenharia, bem como as

especificidades dos serviços previstos no empreendimento.

Ademais, foi adotado BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) no percentual de 25,59%, contemplando os custos indiretos inerentes à execução contratual, incluindo administração central, seguros, riscos, despesas financeiras, tributos, garantias, lucro e demais encargos necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com os parâmetros usualmente aplicáveis ao setor da construção civil.

Outrossim, os encargos sociais considerados na composição dos custos observaram os percentuais de 84,44% e 91,63% para regime horista, bem como 47,48% e 52,12% para regime mensalista, conforme metodologia adotada pelas tabelas referenciais utilizadas, legislação trabalhista vigente e convenções coletivas aplicáveis ao segmento da construção civil.

A metodologia utilizada na elaboração da estimativa orçamentária buscou assegurar compatibilidade entre os valores estimados e os preços praticados no mercado, promovendo maior precisão na definição do valor da contratação, observância aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, além de adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução da obra.

Ressalte-se, ainda, que o orçamento estimado foi desenvolvido de forma detalhada e tecnicamente fundamentada, permitindo à Administração Pública maior controle sobre os custos previstos para execução do empreendimento e fornecendo parâmetros adequados para análise da exequibilidade das propostas a serem apresentadas pelas licitantes.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação revela-se compatível com as características do objeto pretendido, tecnicamente justificada e apta a subsidiar a realização do procedimento licitatório e a futura execução da obra de construção da praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau, no Município de Hidrolândia/CE.

Consolidação do Orçamento Estimado:

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | TIPO DE COTA |
|------|--------|--|---------|-----|----------------|-------------|--------------------|
| 1 | 5622 | OBRAS CIVIS PUBLICAS (CONSTRUÇÃO) - CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA NA LOCALIDADE DE ILHA DO ESAU NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE (MAPP 3419) | SERVIÇO | 01 | 303.589,22 | 303.589,22 | AMPLA PARTICIPAÇÃO |

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



A opção pelo não parcelamento da solução justifica-se em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços necessários à construção da praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau, no Município de Hidrolândia/CE, considerando que as etapas construtivas previstas possuem estreita relação técnica e operacional, demandando coordenação centralizada para adequada execução do empreendimento.

Os serviços abrangem preparação e regularização do terreno, movimentação de terra, drenagem, infraestrutura, pavimentação, construção da quadra poliesportiva, instalação de iluminação, urbanização, paisagismo, mobiliário urbano e demais intervenções correlatas, os quais necessitam de compatibilização contínua durante toda a execução da obra, tornando tecnicamente recomendável sua execução integrada por uma única empresa responsável.

Ademais, o parcelamento da contratação em múltiplos objetos ou etapas distintas poderia ocasionar aumento significativo da complexidade administrativa e operacional, dificultando o gerenciamento contratual, a fiscalização dos serviços e a compatibilização das atividades executadas por diferentes empresas, além de elevar os riscos de atrasos, paralisações, falhas executivas e conflitos de responsabilidade técnica.

Outrossim, a centralização da execução contratual favorece maior padronização dos serviços, melhor controle do cronograma físico-financeiro, otimização da mobilização de equipamentos e mão de obra, além de proporcionar maior eficiência na fiscalização pela Administração Pública, assegurando melhor acompanhamento da qualidade dos serviços executados e do cumprimento das obrigações contratuais.

Sob o aspecto econômico, a contratação integrada também se mostra mais vantajosa, considerando a redução de custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos, racionalização da logística executiva e possibilidade de obtenção de propostas mais competitivas em razão dos ganhos de escala proporcionados pela execução global do objeto.

Ressalte-se, ainda, que o não parcelamento da solução não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência de empresas especializadas no mercado da construção civil plenamente aptas à execução integral do objeto pretendido, observando-se os princípios da ampla concorrência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da contratação em lote único revela-se tecnicamente adequada, administrativamente eficiente e economicamente vantajosa, assegurando melhores condições para

execução da obra e adequada aplicação dos recursos públicos destinados à construção da praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau, no Município de Hidrolândia/CE.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes indispensáveis à viabilização da presente contratação, considerando que a execução dos serviços de construção da praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau foi concebida de forma autônoma e suficientemente estruturada para atender, por si só, às finalidades públicas pretendidas pela Administração Municipal.

A solução proposta contempla integralmente todos os serviços, materiais, equipamentos e intervenções necessários ao pleno funcionamento do equipamento público, incluindo preparação do terreno, infraestrutura, drenagem, pavimentação, construção da quadra poliesportiva, iluminação, urbanização, paisagismo, mobiliário urbano e demais elementos previstos nas peças técnicas de engenharia, não dependendo da formalização simultânea de outras contratações para sua execução e operacionalização básica.

Ressalte-se, contudo, que poderão existir futuras contratações acessórias e independentes relacionadas à manutenção preventiva e corretiva da praça e da quadra poliesportiva, aquisição complementar de equipamentos esportivos, serviços de limpeza, conservação, jardinagem, vigilância ou operacionalização administrativa do espaço público, as quais possuem natureza meramente complementar e não configuram condição necessária para execução do objeto principal da presente contratação.

Outrossim, eventual implementação futura de projetos esportivos, atividades recreativas, eventos comunitários ou ações culturais promovidas pela Administração Pública Municipal também não caracteriza contratação interdependente, tratando-se de iniciativas posteriores vinculadas à utilização do equipamento público após sua conclusão.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida possui autonomia técnica, operacional e funcional, inexistindo, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja imprescindível para execução da obra de construção da praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau, no Município de Hidrolândia/CE.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação não consta na listagem do Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, tendo em vista que a execução da obra de construção de uma praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau será custeada com recursos provenientes do MAPP-3419, vinculado ao Governo do Estado do Ceará.

À época da elaboração do PCA, ainda não havia confirmação definitiva quanto à disponibilização dos recursos financeiros necessários para execução da obra, razão pela qual a demanda não pôde ser previamente inserida no planejamento anual da Administração Municipal.

Contudo, após a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira vinculada ao referido programa estadual, tornou-se necessária a adoção das medidas administrativas destinadas à viabilização da contratação, considerando a relevância da intervenção para fortalecimento da infraestrutura urbana, esportiva e de lazer do Município de Hidrolândia/CE, especialmente no que se refere à ampliação dos espaços públicos destinados à prática esportiva, convivência comunitária e inclusão social.

A implantação da praça com quadra poliesportiva mostra-se alinhada às diretrizes institucionais da Administração Pública Municipal voltadas à promoção do esporte, lazer, desenvolvimento comunitário e valorização dos espaços públicos, contribuindo diretamente para melhoria da qualidade de vida da população da localidade de Ilha do Esau, especialmente de crianças, adolescentes e jovens.

Ademais, a execução da obra contribuirá para fortalecimento das políticas públicas municipais de esporte e recreação, incentivo à ocupação saudável dos espaços públicos e promoção de atividades esportivas e comunitárias, funcionando como importante instrumento de integração social, convivência comunitária e desenvolvimento humano na localidade contemplada.

Outrossim, a implantação do equipamento público proporcionará espaço adequado para realização de atividades esportivas, recreativas, culturais e eventos comunitários, ampliando as oportunidades de lazer e participação social da população beneficiada.

Dessa forma, a ausência da contratação no PCA vigente não compromete sua regularidade, uma vez que decorre de fato superveniente relacionado à posterior confirmação do aporte de recursos externos vinculados ao MAPP-3419, estando a presente contratação devidamente justificada, compatível com o planejamento administrativo e alinhada ao interesse público e às necessidades atuais do Município de Hidrolândia/CE.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como principal resultado pretendido a implantação de uma praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau, no Município de Hidrolândia/CE, proporcionando à população espaço público moderno, seguro e adequadamente estruturado para realização de atividades esportivas, recreativas, culturais e comunitárias.

Busca-se, ainda, ampliar o acesso da população às políticas públicas de esporte e lazer, incentivando a prática regular de atividades físicas e promovendo melhoria da qualidade de vida, saúde, bem-estar e inclusão social, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens da comunidade beneficiada.

Ademais, pretende-se fomentar a ocupação saudável dos espaços públicos, fortalecendo a convivência comunitária, a integração social e o desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas, contribuindo para redução da ociosidade e prevenção de situações de vulnerabilidade social.

Outro resultado esperado consiste na valorização urbanística da localidade de Ilha do Esau, mediante implantação de equipamento público capaz de proporcionar melhores condições de lazer, convivência social e utilização dos espaços públicos pela população.

Outrossim, a contratação busca assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos oriundos do Governo do Estado do Ceará, por meio do MAPP-3419, garantindo a execução de obra com qualidade técnica, segurança, funcionalidade, acessibilidade e observância aos padrões construtivos aplicáveis às obras públicas de engenharia.

A implantação da quadra poliesportiva permitirá ao Município ampliar sua capacidade de realização de projetos esportivos, treinamentos, competições amadoras e eventos comunitários, incentivando maior participação da população nas ações promovidas pela Administração Pública Municipal.

Ressalte-se, ainda, que a execução da obra contribuirá para fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas ao esporte, lazer, urbanização e desenvolvimento social, promovendo benefícios permanentes à coletividade e ampliando as oportunidades de integração comunitária na localidade contemplada.

Por fim, espera-se que a execução da obra proporcione impacto social positivo e duradouro para a população da localidade de Ilha do Esau, consolidando importante investimento público voltado à promoção da cidadania, inclusão social e melhoria da infraestrutura urbana do Município de Hidrolândia/CE.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Previamente ao início da execução dos serviços, a Administração Pública Municipal adotará as providências administrativas e operacionais necessárias à adequada implantação da obra de construção da praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau, no Município de Hidrolândia/CE, visando assegurar condições adequadas para acompanhamento, fiscalização e execução contratual.

Inicialmente, serão disponibilizados todos os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à correta execução dos serviços pela futura contratada.

Ademais, será designada equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização do contrato, composta por profissionais habilitados, competindo-lhe acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços executados, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover os registros administrativos pertinentes à execução contratual.

Outrossim, serão adotadas providências relacionadas à liberação e organização da área destinada à execução da obra, assegurando condições adequadas para mobilização da contratada, instalação do canteiro de obras e desenvolvimento regular das atividades executivas previstas no projeto.

A Administração Pública também promoverá o acompanhamento das condições de segurança, acessibilidade, organização do ambiente e observância das normas ambientais aplicáveis durante toda a execução da obra, visando minimizar impactos à comunidade local e assegurar adequada condução dos serviços.

Ressalte-se, ainda, que a futura contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, transeuntes e moradores das áreas adjacentes, incluindo sinalização da obra, isolamento das áreas de risco, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis à construção civil.

Além disso, deverão ser observadas medidas relacionadas ao gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, controle de emissão de poeira e ruídos, armazenamento apropriado de materiais e preservação das condições ambientais do local da intervenção.

Por fim, todas as providências a serem adotadas no ambiente de execução da obra buscarão assegurar maior eficiência operacional, segurança na execução dos serviços, adequada fiscalização contratual e pleno

atendimento às finalidades públicas da contratação, observando os princípios da eficiência, interesse público, sustentabilidade e boa gestão administrativa.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de construção da praça com quadra poliesportiva descoberta na localidade de Ilha do Esau, no Município de Hidrolândia/CE, poderá ocasionar impactos ambientais temporários e de baixa magnitude, inerentes às atividades da construção civil, especialmente durante as etapas de preparação do terreno, movimentação de materiais, execução da infraestrutura e demais serviços previstos no projeto.

Dentre os principais impactos ambientais possíveis, destacam-se a geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e particulados, produção de ruídos provenientes da utilização de máquinas e equipamentos, consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra, bem como eventual alteração temporária das condições naturais da área de intervenção.

Ademais, poderão ocorrer impactos relacionados ao tráfego e armazenamento de materiais de construção, utilização de equipamentos motorizados, geração de entulhos e necessidade de manejo adequado dos resíduos produzidos ao longo da execução contratual.

Contudo, considerando a natureza, porte e localização da obra, os impactos ambientais previstos são considerados controláveis, reversíveis e mitigáveis mediante adoção de medidas preventivas e boas práticas construtivas pela empresa contratada.

Nesse contexto, a futura contratada deverá promover o adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil, realizando segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos materiais descartados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.

Outrossim, deverão ser adotadas medidas de controle de emissão de poeira, redução de ruídos, organização e limpeza do canteiro de obras, armazenamento adequado de materiais, prevenção de processos erosivos e racionalização do consumo de água e energia elétrica durante toda a execução dos serviços.

A execução da obra também deverá observar critérios de sustentabilidade, acessibilidade, segurança e preservação ambiental, buscando minimizar interferências negativas no entorno da intervenção e assegurar adequada convivência com a comunidade local durante o período de execução contratual.

br

[Handwritten signature]



Ressalte-se, ainda, que os benefícios sociais e urbanísticos decorrentes da implantação da praça com quadra poliesportiva superam significativamente os impactos ambientais temporários decorrentes da execução da obra, considerando que o empreendimento proporcionará melhoria da infraestrutura urbana, incentivo à prática esportiva, valorização dos espaços públicos e promoção da qualidade de vida da população beneficiada.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais associados à contratação são compatíveis com a natureza do empreendimento e poderão ser adequadamente controlados mediante observância das normas ambientais vigentes e adoção das medidas mitigadoras pertinentes durante a execução da obra.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. LOCAL E DATA:

Hidrolândia/CE, 21 de maio de 2026.

18. RESPONSÁVEL(EIS):



Gilvan Rodrigues Bezerra

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas

